



Emenda Modificativa 81/2023 à Proposição nº 0041/2023

Modifica o §1º do artigo 49 da Proposição nº 41/2023, oriunda da Mensagem nº 9.064, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Fica modificado o §1º do artigo 49 da Proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 (...)

§ 1º O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita, **inclusive da Receita Corrente Líquida**, para o exercício de 2024 e a respectiva memória de cálculo.” (NR)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023.

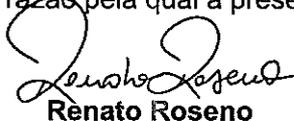


Renato Roseno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, a receita corrente líquida pode ser compreendida como o “somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes”, deduzidas determinadas transferências e contribuições. O principal objetivo da RCL é servir de parâmetro para diversos indicadores, razão pela qual a presente emenda é apresentada.



Renato Roseno

Deputado Estadual